

**PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE VERSUS SUBJETIVIDADE DO
MAGISTRADO: ESTUDO DE CASO NO JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
PELOTAS/RS ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2018**

Marcelo Roso de Arrial¹ (UFPel); Joel Fonseca Junior² (UFPel); Karina Ferreira Silveira³ (UFPel).

RESUMO: O presente artigo busca discutir, por meio da revisão bibliográfica, o Princípio da Imparcialidade versus a Subjetividade do Magistrado. As obras usadas como base formam a fundamentação teórica e tratam de assuntos como imparcialidade, fatores influenciadores nas decisões dos magistrados e a visão dos juízes acerca do seu próprio trabalho. A pergunta norteadora que move a discussão aqui travada, consiste em quais são as estratégias utilizadas pelos(as) magistrados(as) para limitar sua subjetividade e garantir o princípio da imparcialidade em suas decisões? Com essa pergunta, visa-se discutir como os magistrados são afetados pela subjetividade (emoções) durante o ato de julgamento e como os mesmos agem para não externalizá-las durante a decisão final, o que causaria um conflito com o princípio de imparcialidade. Cabe destacar, ainda, que o recorte aqui apresentado é fruto de uma pesquisa maior, ainda em andamento, a qual busca relacionar arte e direito. Para tanto, elegemos a série televisiva *Sense8* e buscamos relacioná-la com a temática aqui pontuada. Por se tratar de uma pesquisa em andamento, trouxemos para o debate o levantamento bibliográfico que discute as questões de imparcialidade e subjetividade jurídicas, nos fundamentando, especialmente, em autores que discutem a temática no âmbito da Sociologia e da Filosofia jurídicas. Além disso, buscamos pontuar como a arte pode ser um importante fator na construção de outros olhares à Ciência Jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Imparcialidade; Subjetividade; Judiciário; Racionalidade; Julgamento.

INTRODUÇÃO

O trabalho que ora apresentamos é fruto de uma pesquisa em andamento. Durante o primeiro ano do curso de Direito, na Universidade Federal de Pelotas, nas disciplinas de

¹ Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel);

² Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel);

³ Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Antropologia e Sociologia Jurídicas⁴, ambas ministradas pela professora Ana Clara Correa Henning, desenvolvemos um projeto buscando pensar outras formas de abordar a Ciência Jurídica. O projeto tem como foco a ligação entre Direito e Arte, abordando com isso séries televisivas, filmes, pinturas, poemas, músicas entre outros elementos. Diante das divisões efetuadas em sala de aula, nos propomos a estudar a música e a sua contribuição para questionar as produções jurídicas, sugerindo, com isso, outros caminhos para aprender/ensinar o Direito.

Diante das temáticas apresentadas em aula, escolhemos para discutir frente ao Direito, suas contribuições a este campo do conhecimento e vice-versa, a série televisiva *Sense8*. Com base nessa série e tendo como plano de fundo a pesquisa no campo do direito, escolhemos estudar alguns princípios basilares no campo jurídico, sua construção enquanto princípios e a forma como são empregados pelos magistrados. Para este artigo trouxemos o princípio da imparcialidade, princípio este esculpido no texto constitucional e, recorrentemente, utilizado como fundamentação nas decisões jurídicas. Frente a este princípio, discutimos a subjetividade que interpela e constrói os magistrados.

Assim, para a elaboração deste texto, trouxemos alguns autores que teorizam sobre Filosofia e Sociologia jurídicas, a fim de nos inserirmos um pouco mais na complexidade que atravessa e constrói a ciência jurídica, tangenciando, especificamente, a temática aqui abordada. Para melhor expor nossa escrita, buscamos subdividir o texto em eixos, para os quais convidamos o leitor a adentrar.

1. ARTE E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA PENSAR O CAMPO JURÍDICO

Os alicerces da ciência jurídica foram – e ainda estão – construídos com base no positivismo jurídico. Com isso, alguns conceitos como neutralidade, imparcialidade foram e são pressupostos caros na aplicação das regras e normas jurídicas. A necessidade de comprovação enquanto ciência, exigiu do campo jurídico a eleição desses pressupostos. Entretanto, como é possível perceber de alguns estudos que discutem o direito e seu ensino,

⁴ A pesquisa vem sendo desenvolvida no âmbito do projeto de ensino “Pesquisa empírica em Direito: conexões entre arte, Antropologia e Sociologia Jurídicas”, vinculado ao grupo de estudo e pesquisa “Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico”, ambos coordenados pela professora Ana Clara Correa Henning (Direito/UFPel).

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

atualmente podemos pensar outras formas para construir e discutir este campo do conhecimento. É nessa senda que buscamos articular arte e direito, objetivando pensar outros mecanismo na/para a produção do conhecimento jurídico.

Produzida pelo serviço de *streaming* Netflix, a série estadunidense *Sense8* foi dirigida, escrita e produzida por Lilly Wachowski, Lana Wachowski e por J. Michael Straczynski. O primeiro episódio foi lançado em junho de 2015, no qual é perceptível, desde logo, uma combinação de gêneros, como a fantasia, o drama e a ficção científica. Foram exibidas apenas duas temporadas, a primeira com 12 episódios e a segunda com 11. Em junho de 2017, a série foi cancelada devido a pouca procura do público. Entretanto, após grande apelo dos fãs, a assessoria de imprensa da empresa produtora anunciou um episódio especial de encerramento, programado para 2018.

Sense8 é um trocadilho com o adjetivo da língua inglesa, *sensate*, que descreve uma pessoa com habilidades sensoriais. Na série, 8 *sensates* que não se conhecem e habitam países diferentes (com exceção de dois), têm seus talentos conectados. Com diversas reviravoltas durante seu enredo, *Sense8* traz um cenário global e as histórias dos personagens são contadas individualmente, mas, no decorrer da trama, vão se conectando por meio de suas experiências com as sensações.

Uma visão faz com que os protagonistas interajam. Este acontecimento gera dor e incômodos nos personagens, mas também permite que os *sensates* se comuniquem e compreendam os sentimentos e a linguagem uns dos outros. Contudo, estes contatos começam a ser dificultados por obstáculos impostos pelo antagonista da história, chamado Whispers. Percebe-se, então, os diferentes atravessamentos que constituem os personagens envolvidos na trama. Embora ocupem diferentes espaços, posições e ocupações sociais e culturais, acabam por ser atravessados por realidades diversas e que lhes interpelam. Se constroem e são construídos por elas.

De forma concisa, a abordagem da série em questão narrada acima, possibilita compreender a relação criada entre o *Sense8* e o tema proposto nesta pesquisa – o Princípio da Imparcialidade versus Subjetividade do Magistrado. O Estado Democrático de Direito vigente no Brasil tem por anseios sociais, a partir da soberania popular, o bem-estar da coletividade, que visa a garantia de diversos direitos fundamentais para o desenvolvimento humano, conforme prevê a Magna Carta em vigência (BRASIL, 1988). Quanto aos referidos direitos e também aos deveres, é atribuído ao poder judiciário o papel de interpretá-los e aplicá-los com total imparcialidade, como previsto na Constituição Federal.



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Os magistrados são importantes representantes da tarefa atribuída ao judiciário, porém, são acima de tudo, seres humanos, formados de valores e subjetividade. Na série televisiva *Sense8*, essa subjetividade influencia as ações tomadas pelos seres humanos. Ao assistir os episódios, é possível perceber a ênfase dada à realidade psíquica dos personagens, isto é, a realidade particular e subconsciente, onde se encontram desejos primitivos (busca por prazer) e traços da realidade (traumas e memórias).

Desta forma, pode-se relacionar a obra televisiva com o tema aqui proposto, o que nos enseja questionar como os magistrados são influenciados pela internalização e pela apropriação intelectual dos elementos externos que lhes circundam. Em outras palavras: se a subjetividade do magistrado causa conflito com o princípio da imparcialidade durante o ato do julgamento. Assim como as partes do processo, o juiz também é um ser humano e, como já mencionado, o próprio poderá ser influenciado por subjetividades, como crença, convicções políticas/sociais, interferência midiática, entre outras. Sabendo que a imparcialidade do magistrado é garantia da justiça, poderá a mesma garantir tal direito às partes em decorrência de tais exposições?

Logo, problematizar o conceito de imparcialidade nessa linha de raciocínio se apresenta como um importante elemento para pensar a aplicabilidade do direito e, quem sabe, rever algumas construções do campo jurídico. Assim, ao considerar a natureza e a subjetividade humana, talvez se faça necessário mitigar o conceito de imparcialidade defendida e discutida pelos juristas e, conseqüentemente, os critérios para as decisões judiciais. Já que uma das preocupações a que se propõe este trabalho é estudar o conceito de imparcialidade considerando o contexto teórico e prático dos casos jurídicos enfrentados pelo magistrado.

2. IMPARCIALIDADE NAS DECISÕES? PROBLEMATIZANDO CERTEZAS NO CAMPO JURÍDICO

Para compreender com mais atenção realidade dos magistrados no Brasil, dados do Censo Judiciário, feito pelo Conselho Nacional de Justiça, do ano de 2013, foram utilizados para averiguar informações pessoais, profissionais, físicas, locais de trabalho e o que os magistrados pensam acerca do ambiente de trabalho e do seu ramo. É importante salientar certos pontos da mencionada pesquisa, os quais podem refletir diretamente na decisão dos



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

magistrados.

Temas como salário, atuação do tribunal/conselho em relação à segurança, às condições do local de trabalho e equipamentos utilizados, bem como volume de trabalho atribuído em relação à jornada regular, foram assuntos abordados na pesquisa. Há certas peculiaridades quando são tratados os pontos citados acima, entretanto, todos fazem diferença na atuação dos magistrados. Para a abordagem aqui efetuada, cabe destacar os seguintes pontos:

- Com relação à remuneração, apenas 27,8% dos magistrados consideram seu salário justo, com vista ao trabalho executado.
- De acordo com o Censo, os juízes que se sentem seguros no ambiente de trabalho representam apenas 36,2% do total de magistrados, e indo além, quando o assunto é segurança pessoal, este número cai para 29%.
- Sobre as condições físicas de trabalho (higiene, iluminação, ventilação, temperatura, acessibilidade, mobilidade e ruído) o nível de satisfação atinge um pouco mais da metade dos magistrados, representando 55,2% dos juízes, já quando se fala em equipamentos de trabalho, a satisfação foi de 62,5%.
- Uma das maiores preocupações surge quando se percebe que apenas 15,7% dos magistrados conseguem concluir seu trabalho durante o período estipulado (BRASIL, 2014).

Tais dados são muito importantes, principalmente o último, pois a jornada de trabalho é relativamente grande. Contudo, um outro problema é a quantidade de processos e a falta de magistrados. Como demonstra o estudo, o número de juízes atuando no Brasil, é relativamente pequeno, pois atuam 10.789 magistrados (2014), número que pode ser considerado baixo frente a demanda processual existente e, somado a isso, a complexidade individual que envolve os casos.

Diante desse contexto, se faz imprescindível pensar o como da atuação desses membros do judiciário. A complexidade e singularidade dos casos que aportam no sistema judiciário são parcelas do que reverbera socialmente. Logo, há questões que permeiam aqueles que irão efetuar os respectivos julgamentos. É necessário destacar que embora seja

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

possível o magistrado se dar por suspeito ou impedido em alguns casos, isso diz respeito a questões específicas, como é o caso de parentesco ou inimizades, por exemplo. Os aspectos que aqui destacamos é algo mais cotidiano que atravessa e constrói aqueles que julgam.

Na atualidade brasileira, por exemplo, a mídia tem divulgado com muita frequência o envolvimento de questões políticas que tendem a deslegitimar a atuação do judiciário, inclusive da Suprema Corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal (STF). As questões que têm assolado nossa realidade nos enseja ainda mais a pensar o princípio da imparcialidade, especialmente diante de algumas decisões que têm sido tomadas por alguns magistrados.

Pierre Bourdieu (1989), ao teorizar sobre a sociedade francesa, já pontuava diferentes atravessamentos, por vezes “invisíveis” que constituíam o atuar social. O autor destacava que a arte, o mito, a religião, entre outros elementos, como fontes para a integração das formas simbólicas. As mesmas são maneiras utilizadas para imperar no modo de agir, realizar certa ação, como um padrão estabelecido. O poder simbólico seria um exemplar de poder invisível, o qual só é entendido junto a cumplicidade dos que estão sujeitos a ele ou não o exercem. E por excelência tendem a estabelecer uma ordem gnosiológica, ou seja, uma concepção homogênea do mundo.

Carvalho (2013), por sua vez, aborda hipóteses sobre como o STF autocompreende sua função institucional e descreve o exercício de sua jurisdição frente ao sistema político e ao poder legislativo. O artigo traz em evidência a expressão “última palavra” como sendo a competência da corte, mas que não se adequa ao sentido do direito e da política na construção da democracia brasileira.

Questiona-se, por exemplo, quais grupos minoritários são ou não protegidos pelas decisões do Supremo. É possível questionar, ainda, qual o sentido da limitação do poder político por uma constituição escrita, se o único dos poderes estatais não legitimado pelo voto, pode tomar decisões fundadas na suposição de cláusulas implícitas ou em princípios, sem se sujeitar a qualquer tipo de *accountability*. É nesse âmbito e relacionado essas questões, que a temática em questão se apresenta como um tema de extrema relevância no presente, pois discussões circundam a atuação, por exemplo, da Suprema Corte, e seus poderes irrestritos nos julgamentos.

Cabe destacar, também, a relevância das decisões tomadas nesse âmbito, visto ser o órgão mais elevado no campo do judiciário. Assim sendo, as demandas julgadas nessa esfera reverberam por toda a estrutura judicial, servindo, por exemplo, como jurisprudência após o trânsito em julgado de dada decisão, embasando decisões de outras instâncias, portanto.



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

As formas de enfrentamento do paradoxo em que se acham os juízes, quando chamados a julgar um caso limite entre o direito e a política, pode dizer muito sobre como a Corte autocompreende a sua função na composição das instituições democráticas, variando entre comportamentos classificados como controle judicial fraco ou forte, a depender de como o constitucionalismo compromete-se com o autogoverno do povo. Um recente exemplo que pode ser citado para ilustrar o que aqui destacamos, é o julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade nº 3.345/DF e nº 3.365/DF (BRASIL, 2005), ambas com o objetivo de impugnar a Resolução nº 21.702/2004, do Tribunal Superior Eleitoral, que definia os critérios a serem observados pelas câmaras municipais de todo o país quanto à fixação do número de vereadores.

O caráter "revelador" e de duvidosa imparcialidade do julgado, não mostrou apenas que a interpretação da Constituição pelo STF pode dizer mais do que a carta efetivamente diz, mas levanta alguns pontos importantes sobre como os pressupostos do controle de constitucionalidade demandam constante reflexão, sob o risco de se transformar a ideia de supremacia constitucional em uma espécie de supremacia judicial que sufoca a política.

Uma metáfora poética bachelardiana (2003, p. 76), entretanto, pode sintetizar melhor a relevância de manter sob a consciência do julgador a necessidade de visitar, com frequência, os porões da aporia sobre a qual ele exerce o seu poder, evitando que este assuma um caráter totalizante, focado no próprio isolamento posicional, quando o ambiente ao redor proporciona inúmeras outras variáveis, pois "viver apenas num andar é viver bloqueado. Uma casa sem sótão é uma casa onde se sublima mal; uma casa sem porão é uma morada sem arquétipos".

3. QUESTIONANDO “PRINCÍPIOS” E SUAS PERSPECTIVAS

É corrente a opinião de que o direito seria um conjunto de princípios normativos, os quais são inteiramente objetivos, universais e verdadeiros. Nesse sentido, considerando o ponto de vista prático do direito não haveria possibilidade de influência subjetiva nas decisões do júri. Todavia, como o juiz enfrenta o princípio da imparcialidade defendido no Direito desconsiderando seus aspectos subjetivos, tais como, emoções e sentimentos? De que modo se pode relacionar o aspecto racional e a hermenêutica perante as decisões jurídicas?



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Katharina Sobota (1995), menciona a lei promulgada pelo rei da Prússia Frederico II, onde ele proíbe de modo geral o uso de interpretação judicial⁵. Com relação a este imperativo, autora afirma que: “No fim das contas, como notaram os próprios contemporâneos, este código supostamente perfeito revelou-se um amontoado de regras desajeitado e às vezes ridículo, superado em suas partes principais antes mesmo de ser publicado (1995, p.1)”.

No que consiste, afinal, o processo decisório legal? Para alguns, a instrumentalização da norma, para outros a matização desta ideia como garantia da subjetividade e interpretação humana. O racionalismo e o cientificismo que são a metodologia de trabalho do positivismo são elementos fundamentais para a ciência do Direito, mas parece ficar a lacuna de até que ponto essa defesa teórica é realmente efetivada do ponto de vista prático.

A autora faz uma relação dessas questões com uma área da filosofia bastante importante, a saber, a lógica. De modo geral, a lógica trabalha com princípios universais válidos e consequentemente na constituição de silogismos. Assim sendo, a norma seria uma atribuição universal unindo dois termos abstratos, por exemplo, “todos os As são Bs” ou, ainda, “todos os As são Bs, este C é um A, logo, este C é um B.” (SOBOTA, 1995, p. 2). O que se tem aqui é uma premissa maior juntamente com uma premissa menor que necessariamente requer ou estabelece uma conclusão. Dado a sua validade, seu uso deve ser universal.

Talvez, do ponto de vista teórico, esta abordagem se faça inteiramente necessária para o Direito que é uma ciência prática e que precisa, de alguma forma, solucionar os casos jurídicos com base nas regras de conduta e organização de uma sociedade. Todavia, ao que se refere a esses sistemas intelectuais há a possibilidade de se suspender um juízo, ou seja, utilizar-se do ceticismo no tocante a impossibilidade, no mais das vezes, de se atribuir um silogismo na prática.

Contudo, “em retórica analítica não acreditamos em qualquer desses conceitos. Em nossa opinião, a prática jurídica não é governada nem pelas premissas maiores nem por normas instrumentais.” (SOBOTA, 1995, p. 3). Num estudo de retórica analítica, a autora sugere um conceito menos preciso que é o de regularidades, ainda que devamos fazer algumas ressalvas em relação a ele:

⁵ Cf. SOBOTA, K. **Não mencione a norma.** Do mesmo modo, a autora acredita que esta forma de se pensar o Direito como puramente racional possui raízes no Iluminismo, quando há uma admiração elevada pela ciência e sua objetividade.

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Tais regularidades não dirigem ou controlam a natureza, nem fornecem qualquer descrição universal a ela. Elas são parte de toda ação; elas organizam essas ações e são produzidas pelas mesmas. Acho que o processo decisório jurídico não é governado por normas universais, mas sim moldado e constituído por tais padrões mutáveis e auto-organizados, os quais se encontram frequentemente articulados como regras, mas não, de fato, apenas “regularidades” (SOBOTA, 1995, p. 3).

Há uma crítica ao estudo dialético e exegético dos lógicos no que tange as decisões jurídicas. A proposta seria por meio da comunicação normativa o exame da retórica dos juízes, ou seja, um estudo interpretativo do dia a dia do trabalho de um juiz. O que se pretende não é descartar a ideia de silogismo ou a retórica do discurso puramente racional fundamentado, mas matizar essas ideias a fim de estabelecer uma flexibilidade entre o teórico e o prático no âmbito do direito. Segundo a autora, “o silogismo não é um método de decisão mas sim um estilo de apresentação da decisão legal. O silogismo é uma forma retórica e não uma ordem substantiva ou objetiva (SOBOTA, 1995, p. 4-5).⁶”

A pretensão talvez seja mostrar o aparente conflito entre o que a academia sugere, ou seja, a verbalização das premissas maiores, ou ainda, a solicitação da norma e o que realmente os juízes fazem ou que pelo menos não fazem. Neste caso, os juízes não se permitem citar as premissas maiores que tomam como base de suas decisões. E por este fato, deveríamos repensar os conceitos de imparcialidade, objetividade e racionalidade.

Um dos argumentos para que se abandone teses tão extremas acerca das decisões jurídicas seja o caso de não mencionar a premissa maior de um silogismo. Esta tática concerne a interpretação dos casos jurídicos. Nesse sentido, a autora indica que os silogismos, quando aparecem em textos legais são em forma de fragmentos e alusões (SOBOTA, 1995, p. 8). Pode-se notar que o argumento inicial de justificativa de objetividade, racionalidade e imparcialidade do Direito com base num silogismo, perde força do ponto de vista prático, pois nenhum argumento é tão trivial, inclusive o da norma.

Quando a afirmação de que a decisão do juiz deve ser imparcial, parece que os argumentos do caso podem ser estabelecidos de forma simples como um silogismo formal. Desse modo, percebe-se que o conteúdo de uma lei aplicado a um determinado caso careceria de argumentação, interpretação e, por conseguinte, subjetividade. Pois na maioria das vezes leva-se em consideração o contexto vigente, o que numa proposta positivista revela problemas e contradições.

A autora quer mostrar que por trás de um silogismo pode haver algumas oposições, pois para a construção deste deve estar a argumentação e a interpretação, assim como para a

⁶ Nesse sentido, haverá uma crítica tanto ao ceticismo quanto ao positivismo.

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

objetividade e imparcialidade deve estar a subjetividade e a parcialidade referentes as emoções e sentimentos daquele que julga. A esse respeito, após Sobota fornecer alguns exemplos jurídicos ela afirma:

Contudo, a despeito de todas essas contradições ocultas, a implicação de todas essas premissas produz um resultado plausível. A argumentação não é coerente em relação ao direito civil. Mas é plausível em relação à situação e aos nossos sentimentos – particularmente por causa de nossa indignação diante da posição da companhia de seguros (1995, p. 11).

No mesmo sentido, a autora complementa: “na retórica legal cotidiana, é característica das normas utilizadas que elas somente existam na esfera de alusão ou implicação. Esta esfera situa-se em algum lugar entre a explicitação verbal e o completo silêncio (Idem, p. 12)”.

O não mencionar a norma é um modo de resguardar algumas funcionalidades da própria norma. Do ponto de vista jurídico há algumas vantagens em não evidenciar a norma ou a premissa maior. O artigo menciona três principais: o primeiro que diz respeito ao ocultar a inconsistência de todo o sistema normativo; o segundo, modificar o significado alegado, adaptando-o a cada situação e; a terceira, diz respeito a regra abstrata e a regularidade concreta que estão diretamente relacionadas as “valorações sociais subjacentes” (1995, p. 12).

Enfim, frente a todos esses aspectos mencionados acima, a autora estabelece uma reflexão final:

O discurso legal depende de uma técnica que torna possível criar a ilusão de certeza em uma esfera de incerteza. Uma das principais ferramentas para superar o contraste entre certeza e incerteza consiste no uso de premissas ocultas que se movimentam na esfera de implicação (1995, p. 13).

Para tanto, nem o positivismo nem o ceticismo correspondem a uma tentativa de solução para este problema, pois o primeiro enfatiza a alusão da certeza nos casos jurídicos enquanto o segundo enfatiza a incerteza, suspendendo todo e qualquer juízo. A retórica, ao contrário, seria uma tentativa de solução para encontrar o meio termo da análise das decisões jurídicas. Ela busca analisar os elementos sob forma de alusões, às vezes cheia de informações sobre a realidade social, às vezes reduzidas a uma atribuição geral a qual pode estar relacionada com sentimentos não explicáveis, de afirmações causais de valores e realizações também causais influenciados por regras de conduta, etc (Idem, 1995, p. 14). E com relação as referências tácitas são uma indicação de confiança social em regularidades não verbais.

III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Tudo isso se difere do racionalismo clássico do século XVIII, de pretensões de verdades absolutas do ponto de vista da ciência. Logo, problematizar o presente e os estudos que estão sendo realizados no âmbito jurídico, como os aqui destacados, evidenciam que o direito é uma ciência social aplicada e, nesse sentido, requer um pouco mais de cuidado com os termos de imparcialidade, objetividade e racionalidade. Caso contrário, tem-se uma ingenuidade altamente funcional, por ter como resultado uma vida de contradição inadvertida, como diria Sobota (1995, p. 16):

Eles pensam que declaram normas, mas não o fazem; pensam que aplicam silogismos, mas utilizam-se de entimemas; pensam que obedecem à racionalidade, mas são eles mesmos que originalmente produzem a sua própria racionalidade, por agirem de maneira retórica.

Como é possível perceber nos escritos da autora, aquelas construções modernas de neutralidade e imparcialidade, são relativizados, para não dizer inexistentes. Nessa linha, cabe a nós, estudantes do campo jurídico, relativizar esses conceitos e nos colocar à retaguarda de verdades jurídicas tidas como absolutas. Foi na intenção de enfrentar essas problematizações que construímos esse texto e que alinhamos nossas pesquisas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, buscamos problematizar o conceito de imparcialidade, pontuando os diferentes atravessamentos que lhe alcançam e que constituem as suas subjetividades. Conforme pontuamos no início dessa escrita, o presente texto é o recorte de uma pesquisa ainda em andamento, a qual busca articular arte e direito visando, com isso, questionar algumas verdades construídas no e através do campo jurídico.

Para chegar à temática aqui analisada – o princípio da imparcialidade versus subjetividade do magistrado – abordamos a série televisiva *Sense8*, trazendo os diferentes embates sociais e culturais que atravessam os sujeitos na atuação social. Logo, dúvidas não há que os magistrados, por fazerem parte desta sociedade, também são atravessados por estas questões. Com isso, nossas inquietações referem-se aos julgamentos processuais e o alcance do conceito de justiça, especialmente em tempo ligação entre os órgãos políticos e judiciários.

Alicerçando nossa escrita, trouxemos para o debate autores da Sociologia e da Filosofia jurídicas, os quais nos possibilitam expandir o pensamento jurídico, interligando arte e direito, além de relativizar os preceitos de neutralidade e imparcialidade, temáticas ainda



III SEMINÁRIO INTERNACIONAL IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

caras aos autores do campo jurídico.

REFERÊNCIAS

BACHELARD, Gaston. **A poética do espaço**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2014. Cap. 3. Magistrados: quem são e o que pensam.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em novembro de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 3.345/DF**, publicada em agosto de 2005. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/adi3345.pdf>. Acessada em: setembro de 2017;

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Última palavra ou primeira incompreensão? Notas sobre imparcialidade judicial a partir de um julgado do STF. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, vol. 2 (2013).

POUPART, Jean. **A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas**. In: POUPART, Jean et al (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. de Ana Cristina Nasser. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SENSE8. Direção e Produção de ATRACZYNSKI, J. Michael; WACHOWSKI, Andy; WACHOWSKI, Lana. Disponível em: Netflix.com

SOBOTA, Katharina. Não Mencione a Norma! Trad. J. M. Adeodato. **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**, Recife, Universitária, n. 7, p. 251-273, 1995.

